



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0420/2024

“Assegura o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Carlos Humberto

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 0420/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que tem por objetivo assegurar o acompanhamento de pacientes crianças e adolescentes por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos em hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária e, subsequentemente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Naquela ocasião, a então Relatora, Deputada Ana Campagnolo, solicitou diligências à Secretaria de Estado da Saúde, à Procuradoria-Geral do Estado e ao Conselho Regional de Medicina. Posteriormente, a CCJ aprovou, por unanimidade, o parecer favorável exarado pelo Relator, Deputado Mauro de Nadal, conferindo prosseguimento à matéria.

Em conformidade com as disposições regimentais, a proposição foi remetida a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II - VOTO

A competência desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente abrange a análise de proposições, a fiscalização da destinação de recursos e a investigação de denúncias. Tais atribuições visam assegurar a proteção, a liberdade e o respeito aos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto nos artigos 88 e 144, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC).

No que tange à proposição legislativa em análise, o Projeto de Lei nº 0420/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, tem como escopo assegurar o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina. Esta iniciativa legislativa se alinha de forma intrínseca e fundamental com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que consagra a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A ementa do projeto, ao garantir a presença de ambos os genitores ou responsáveis, visa salvaguardar o direito à saúde em sua concepção mais ampla, que transcende o mero atendimento físico e abrange o bem-estar emocional e psicológico. O artigo 4º do ECA estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A presença de figuras parentais ou responsáveis durante procedimentos médicos é um pilar essencial para a concretização desses direitos, especialmente em momentos de vulnerabilidade e ansiedade que podem ser gerados pelo ambiente hospitalar ou pela própria condição de saúde.

Ademais, o artigo 7º do ECA assegura à criança e ao adolescente o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. A possibilidade de ter ambos os genitores ou responsáveis presentes durante o atendimento médico confere à criança e ao adolescente um senso de segurança, conforto e apoio emocional indispensáveis para uma recuperação mais eficaz e para a minimização de traumas. Tal medida reforça o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que deve nortear todas as ações e decisões que lhes digam respeito, garantindo que suas necessidades de afeto e proteção sejam atendidas.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 144, III, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0420/2024.

Sala da Comissão,

Deputado Carlos Humberto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 18/03/2026, às 16:24.
